



DIMPES

Diário Oficial do MPES

<p>Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Josemar Moreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional Gustavo Modenesi Martins da Cunha Corregedor-Geral do Ministério Público Humberto Alexandre Campos Ramos Ouvidor do Ministério Público</p>	<p>Procuradores: Catarina Cecin Gazele Eliezer Siqueira de Sousa Carla Viana Cola Adonias Zam Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá</p>	<p>Sídia Nara Ofranti Ronchi Luís Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Elisabeth da Costa Pereira Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias</p>	<p>Karla Dias Sandoval Mattos Silva Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella Cesar Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel</p>
--	--	--	---

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

EDITAL PGJ Nº 002, de 30 de outubro de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

TORNA PÚBLICA a abertura do processo de remoção para as vagas do cargo de **Agente Técnico/Função: Direito**, conforme disposto neste Edital, e CONVOCA todas(os) as(os) servidoras(es) interessadas(os) para participarem do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REMOÇÃO**, por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 31 de outubro do ano corrente, impreterivelmente às 16 (dezesesseis) horas.

1. DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO

1.1. O processo de remoção está aberto para as vagas do cargo de Agente Técnico/Função: Direito abaixo relacionadas:

a) Grupo Permanente de Servidoras(es) em Apoio às atividades Ministeriais – GSA: 6 (seis) vagas.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS(OS) CANDIDATAS(OS)

2.1. O critério de seleção utilizado é o maior tempo de serviço ininterrupto em cargo de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES no qual é titular.

2.2. São aplicados os seguintes critérios de desempate:

- maior tempo de serviço no MPES, ininterrupto ou não, em outro cargo efetivo ou comissionado;
- maior classificação geral obtida no concurso público;
- maior tempo de serviço público estadual, somado ou ininterrupto;
- maior progressão nos níveis do cargo;
- maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais;
- maior idade.

2.3. O tempo de serviço especificado no item 2.2 "c" é apurado em dias corridos e somente pode ser computado se averbado nos assentamentos funcionais da(o) servidora(servidor) até a data da publicação do presente edital, admitindo a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com certidão de tempo de serviço, não sendo aceita qualquer outra forma de comprovação.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O processo de remoção é operacionalizado pela Coordenação de Recursos Humanos - Creh, que analisa a situação funcional das(os) servidoras(es) concorrentes para uma mesma vaga, aplicando os critérios de seleção e de desempate estabelecidos no item 2 deste Edital.

3.2. Não serão ofertadas as vagas que surgirem no decorrer do pregão, como resultado das remoções realizadas.

3.3. O não comparecimento da(o) servidora(servidor) interessada(o) implica em desistência, sendo permitido o uso de procuração nos casos de impedimento.

3.4. A decisão final do pregão é soberana, não existindo, dessa forma, recurso contra o resultado do mesmo.

3.5. Concluído o pregão, o resultado final é homologado pela Procuradora-Geral de Justiça, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPES.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A(O) servidora(servidor) interessada(o) na remoção deve estar ciente de que:

- a) a mudança de local de exercício ocorre mediante processo de permuta ou remoção;
- b) o processo de remoção obedece ao estabelecido na *Norma de Permuta e Remoção de Servidores Efetivos*, aprovada pela Resolução PGJ nº 008, de 26 de junho de 2008, e suas alterações;

4.2. São incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações relativos a este processo que vierem a ser publicados.

4.3. A(O) candidata(o) pode obter informações e orientações sobre o processo de remoção junto à Creh.

4.4. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Procuradora-Geral de Justiça, pelo Diretor-Geral e pela Creh.

Vitória, 30 de outubro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 911, de 30 de outubro de 2023.

Institui o Grupo Permanente de Servidoras(es) em Apoio às atividades Ministeriais - GSA no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição da República, balizador de toda atividade administrativa, configura importante instrumento para a excelência na gestão de qualidade e adequação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, no exercício de seu múnus constitucional, é dever do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura a todos, por meio do art. 5º, inciso LXXIII, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer critérios de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos, com a finalidade de dar concretude ao mandamento constitucional previsto no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir grupo de apoio composto por servidoras(es) do MPES, visando auxiliar membras e membros do MPES na adequação da força de trabalho de sua unidade, em situações excepcionais de natureza administrativa, tais como férias e licenças de servidoras(es), entre outras;

CONSIDERANDO, assim, a importância de garantir a continuidade da eficiência e da celeridade na tramitação de procedimentos de áreas meio e fim, por meio do fortalecimento do suporte às atividades ministeriais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0013.0025535/2020-20,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Permanente de Servidoras(es) em Apoio às atividades Ministeriais - GSA no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, vinculado ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, com o objetivo de apoiar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, as atividades realizadas nas unidades ministeriais, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único. O GSA atuará em todo o Estado do Espírito Santo e ficará localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A coordenação do GSA será exercida pela Diretoria-Geral, com o apoio da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, cabendo-lhe gerir a localidade onde cada servidora(servidor) apoiará a unidade auxiliada na execução das atividades ministeriais, bem como seu tempo de permanência.

Art. 3º O GSA será composto por servidoras(es) ocupantes do cargo de Agente Técnico, Função Direito, com aptidão técnica e jurídica, designadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça para integrar o grupo, após processo de habilitação realizado por meio de edital.

Parágrafo único. O GSA será, excepcionalmente, composto por servidoras(es) ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º O auxílio do GSA poderá ocorrer nos casos de férias, licenças ou outros afastamentos de servidoras(es) lotadas(os) nas unidades a serem auxiliadas, desde que superiores a 15 (quinze) dias, entre outras hipóteses que porventura sejam identificadas pela coordenação do GSA.

Parágrafo único. No caso de afastamento de servidora(servidor) ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, a(o) servidora(servidor) do GSA designada(o) para apoiar a unidade demandante poderá receber a gratificação por substituição, conforme norma de Concessão de Gratificação.

Art. 5º O pedido fundamentado de apoio deve ser encaminhado à Diretoria-Geral, via sistema eletrônico da instituição, que o analisará após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

§ 1º Da decisão de deferimento do pedido, constarão: